



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 3 de Abril de 2002



Série

Número 65

Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DACALHETA

EDUARDO & AGOSTINHO TEIXEIRA CONSTRUÇÕES, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

CARREIRA & REBELO, LDA.
Alterações de pacto social
Prestação de contas do ano de 1997
Prestação de contas do ano de 1998
Prestação de contas do ano de 1999
Prestação de contas do ano de 2000

CARWAT - GESTÃO E SERVIÇOS, S.A.
Alteração de registo comercial
Renúncia dos administradores

E.C.A.M. EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL DA MADEIRA, LIMITADA
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

AMADEU & NÓBREGA, LDA.
Alteração de pacto social

ANTÓNIO JOÃO V. ABREU - UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

EMPROBAL - EMPRESA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS, LDA.
Renúncia de gerente

GARAJAU HOLIDAY - GESTÃO HOTELEIRA, LDA.
Contrato de sociedade

GECMA - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO, LDA.
Alteração de pacto social

MARTINS FERREIRA & BATISTA, LDA.
Contrato de sociedade

MATEUS BARRETO & ARAÚJO, LDA.
Renúncia de gerente

PROCÓPIA - ASSISTÊNCIATÉCNICA E ADMINISTRATIVA, LDA.
Contrato de sociedade

ROSA & ROCHA, LDA.
Alteração de pacto social

SALÃO DE JOGOS JJJ, LDA.
Alteração de pacto social
Renúncia de gerente

TECNORROCHA - SOCIEDADE DE ESCAVAÇÃO E DESMONTE DE ROCHAS, S.A.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE

EXPLORAÇÃO DE GADO ESMOITADA, LDA.
Alteração de pacto social

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA
CALHETA**

**EDUARDO & AGOSTINHO TEIXEIRA
CONSTRUÇÕES, LDA.**

Número de matrícula: 00216/020211;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511203985;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 02/020211

Florinda Rebelo Jardim, 2.ª Ajudante:

Certifica que, entre José Eduardo da Silva Teixeira e Agostinho da Silva Teixeira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação “EDUARDO & AGOSTINHO TEIXEIRA - CONSTRUÇÕES, LDA.”, com sede ao sítio do Ledo, freguesia do Arco da Calheta, concelho da Calheta.

2.º

Asociedade durará por tempo indeterminado com início hoje.

3.º

A sociedade tem por objectivo a Construção civil e obras públicas.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas:

- uma do valor de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio José Eduardo da Silva Teixeira, e
- outra do valor nominal também de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Agostinho da Silva Teixeira.

5.º

A gerência da sociedade, que será remunerada ou não conforme for decidido em assembleia geral, é conferida ao sócio José Eduardo da Silva Teixeira, que desde já fica nomeado sócio gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que à mesma digam respeito.

Parágrafo único - Não é permitido ao sócio gerente, assinar nessa qualidade letras de favor, avales ou abonações.

6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende da autorização prévia da assembleia geral, gozando, no entanto, a sociedade e os sócios, por essa ordem, de direito de preferência.

7.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, pois continuará com os herdeiros do falecido ou interdito, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

8.º

Se for penhorada, arrestada ou de qualquer modo apreendida judicialmente uma quota social, poderá a sociedade amortizá-la e o preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

9.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei, determine formalidade e prazo diferente.

Está conforme.

Calheta, 14 de Fevereiro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL****CARREIRA& REBELO, LDA.**

Número de matrícula: 04852/921203;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511052120;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 16/990528;

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 400.000\$00, para 15.000.000\$00, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do pacto que, fica com a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O capital social inteiramente subscrito e realizado em numerário é do montante de quinze milhões de escudos, encontrando-se fraccionado em duas quotas iguais, do valor nominal de sete milhoes e quinhentos mil escudos, pertencente a cada um dos sócios, Sérgio Carreira Rebelo e Maria Isabel de Almeida Miguel Carreira Rebelo

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 17 de Junho de 1999.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CARREIRA& REBELO, LDA.

Número de matrícula 04852/921203;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511052120;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 01/990917

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 2.º do contrato, que em consequência ficou com a seguinte redacção:

O objecto da sociedade consiste no comércio a retalho de vestuário para bebés, crianças e adultos, representação e comercialização de artesanato nacional e estrangeiro, artigos de decoração, móveis, tecidos e confecções.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 22 de Setembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

CARREIRA& REBELO, LDA.

Número de matrícula: 04852;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511052120;
Data do depósito: P.C. 01/011217

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1997.

Funchal, 28 de Dezembro de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CARREIRA& REBELO, LDA.

Número de matrícula: 04852;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511052120;
Data do depósito: P.C. 02/011217

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 28 de Dezembro de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CARREIRA& REBELO, LDA.

Número de matrícula: 04852;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511052120;
Data do depósito: P.C. 03/011217

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 28 de Dezembro de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CARREIRA& REBELO, LDA.

Número de matrícula: 04852;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511052120;
Data do depósito: P.C. 03/011217

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Funchal, 28 de Dezembro de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CARWAT - GESTÃO E SERVIÇOS, S.A.

Número de matrícula: 00330/911216;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511044623;
Número de inscrição: 4, Av. 01 - 01;
Número e data da apresentação: Ap. 16, 17/011123

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que a sociedade em epígrafe mudou a sua actividade do âmbito da Zona Franca da Madeira, para a área de competência da Conservatória do Registo Comercial do Funchal, onde se encontra matriculada, com o n.º 08699/011123.

Certifica, ainda, a renúncia dos administradores Jorge de Abreu, Duarte Garin e Afonso Barroso.

Funchal, 3 de Janeiro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

E.C.A.M. EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL DA MADEIRA, LIMITADA

Número de matrícula: 05187/931217;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511060602;
 Número de inscrição: 05;
 Número e data da apresentação: Ap. 28/011129

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 20.000.000\$00, para 20.048.200\$00, e redenominado o capital em 100.000 Euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 1.º e seguintes do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Janeiro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1.º

Rege-se pelos presentes estatutos a sociedade anónima sob a firma "E.C.A.M. - Empresa de Consultoria a Assessoria Empresarial da Madeira, S.A.".

Artigo 2.º

- 1 - A sede social é na Rua do Castanheiro, número 13, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, podendo ser deslocada pelo órgão de administração, nos limites da lei.
- 2 - Compete ao órgão de administração criar e encerrar sucursais, delegações e outras formas de representação da sociedade, em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto:
 - 1 - Prestação de serviços de natureza contabilística, económico-financeira, informática, marketing, publicidade e gestão de empresas;
 - 2 - Consultoria económica e fiscal;
 - 3 - Apoio técnico à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços;
 - 4 - A gestão da sua própria carteira de títulos;
 - 5 - A formação profissional, recrutamento e selecção de pessoal;
 - 6 - A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza;
 - 7 - Aquisição, venda, licenciamento e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor;
 - 8 - Comércio de importação e exportação;

9 - Compra de imóveis para revenda.

2 - A sociedade pode participar noutras sociedades, de objecto igual ou diferente do seu, mesmo que regidas por leis especiais, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo II

Capital social e outros meios de financiamento

Artigo 4.º

O capital social é de cem mil euros, encontrando-se integralmente realizado.

Artigo 5.º

- 1 - O capital social é representado por acções no valor nominal de cinco euros cada.
- 2 - As acções representadas por títulos são ou nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, observados os requisitos legais.
- 3 - Os títulos representam uma, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou dez mil acções, podendo os accionistas exigir a sua divisão e a sua concentração.
- 4 - As despesas de conversão de acções, bem como as de divisão e concentração de títulos correm por conta dos accionistas interessados.
- 5 - As acções podem também assumir forma escritural.

Artigo 6.º

A sociedade pode emitir obrigações e quaisquer outros títulos negociáveis.

Artigo 7.º

Aos accionistas poderão ser exigidas prestações acessórias de natureza pecuniária, nos termos do previsto no artigo 287.º do Código das Sociedades Comerciais, a efectuar onerosamente até ao montante de quinhentos mil euros, desde que aprovado por unanimidade dos votos conferidos pela totalidade do capital social.

Artigo 8.º

- 1 - A transmissão e a oneração das acções dependem do prévio consentimento da sociedade, a ser prestado pela assembleia geral. No pedido do consentimento, o accionista identificará o interessado na aquisição e indicará o preço e as demais condições do negócio.
- 2 - A sociedade pronunciar-se-á, sobre o pedido de consentimento, no prazo máximo de sessenta dias, ficando a transmissão automaticamente autorizada se tal não acontecer.
- 3 - A sociedade, caso negue o consentimento, e sob pena de a transmissão ficar automaticamente autorizada, fará acompanhar a sua resposta da indicação da pessoa, ou pessoas, a quem o accionista poderá transmitir as acções, em condições iguais àquelas para que tinha interessado na aquisição, ou, caso a transmissão projectada fosse a título gratuito, por um valor a determinar nos termos do art. 10.º, n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 9.º

- 1 - Em caso de alienação de acções os restantes accionistas gozam de direito de preferência, na proporção do número de acções de que forem possuidores.
- 2 - A notificação para a preferência será feita por intermédio da sociedade; o alienante informará o órgão de Administração da sua intenção, indicando a quantidade de acções, a contrapartida, o interessado na aquisição e as demais condições do negócio; no prazo de cinco dias a contar da recepção da notificação, o órgão de Administração expedirá cópias da mesma para todos os accionistas.
- 3 - Os accionistas deverão fazer chegar ao órgão de Administração comunicação sobre se exercem a preferência no prazo de dez dias a contar da recepção da cópia da notificação para a preferência.
- 4 - No prazo de cinco dias a contar do fim do prazo referido no número anterior, o órgão de Administração informará o alienante e todos os demais accionistas, incluindo os não preferentes, do resultado do processo de preferência; tendo havido lugar ao exercício da preferência, o alienante transmitirá aos preferentes as acções em casa.

Capítulo III

Disposições comuns relativas aos órgãos sociais e representação da sociedade

Artigo 8.º

- 1 - Os membros da Mesa da Assembleia Geral e dos órgãos sociais são designados por períodos de três anos, coincidentes com os exercícios sociais.
- 2 - Nos casos em que a lei não a proíba, é permitida a recondução, por uma ou mais vezes.
- 3 - Os mandatos só terminam com o início de funções dos que sejam designados para substituir os membros cessantes.

Artigo 9.º

- 1 - As remunerações dos membros da Mesa da Assembleia Geral e dos órgãos sociais, sem prejuízo do disposto quanto aos revisores oficiais de contas, são fixadas pela assembleia geral.
- 2 - Compete ao Administrador celebrar os contratos com os revisores de contas que, nessa qualidade, integrem os órgãos sociais.

Artigo 10.º

A sociedade obriga-se através:

- a) Da intervenção do Administrador;
- b) Da intervenção de procuradores, nos termos das respectivas procações.

Capítulo IV
Da assembleia geral

Artigo 11.º

- 1 - Apenas têm direito a participar nas reuniões da assembleia geral os accionistas com direito a voto.

- 2 - Têm a qualidade de accionistas, para efeitos de participação nas reuniões da assembleia geral, os que tenham acções registadas em seu nome no livro apropriado da sociedade ou, no caso das acções escriturais, no respectivo serviço, e os que tenham acções depositadas em instituições de crédito e desse depósito façam prova.
- 3 - O registo e o depósito a que se refere o número anterior não-de ter-se verificado com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data da reunião de que se trate e não-de manter-se até ao encerramento da reunião.
- 4 - Cabe um voto a cada grupo de cem acções, podendo os accionistas com menor número de acções agrupar-se de modo a obterem aquele número, mas, em tal caso, não-de fazer-se representar por um só deles ou por outro accionista.
- 5 - Todos os arredondamentos dos votos que cabem aos accionistas são determinados por defeito.
- 6 - A participação nas reuniões dos accionistas que sejam pessoas colectivas depende da designação que façam por escrito de uma pessoa singular que os represente.
- 7 - Os accionistas que sejam pessoas singulares apenas podem fazer-se representar pelo administrador, pelo seu cônjuge, pelos seus parentes na linha recta ou por outros accionistas.

Artigo 12.º

- 1 - Cabe à Mesa da Assembleia Geral dirigir as respectivas reuniões e elaborar as respectivas actas.
- 2 - A Mesa, composta por um Presidente e dois Secretários, é eleita pela assembleia.
- 3 - Cabe ao Presidente convocar, com as formalidades legais, as reuniões da assembleia.

Artigo 13.º

- 1 - Em primeira convocação, a assembleia geral só pode constituir-se quando estejam presentes ou representados accionistas cujos votos excedam um terço dos votos conferidos pela totalidade do capital social.
- 2 - Salvo nos casos em que a lei exija maiorias qualificadas, as deliberações da assembleia são tomadas por maioria de votos emitidos, não se contando as abstenções.

Artigo 14.º

Para além das reuniões impostas por lei, a assembleia geral reúne-se sempre que tal seja solicitado ao Presidente da mesa por algum dos outros órgãos sociais ou por accionistas, nos termos legalmente estabelecidos.

Capítulo V
Da administração

Artigo 15.º

- 1 - A administração da sociedade cabe a um só administrador.

- 2 - O administrador caucionará o bom exercício do seu cargo por uma das formas indicadas na lei, na importância de cinco mil euros, ou outra superior que a assembleia geral vier a fixar, ficando, porém, o administrador designado nas disposições transitórias dispensado de a prestar.

Artigo 16.º

Compete ao administrador, para além do mais consignado na lei e nestes estatutos:

- Conduzir as actividades da sociedade, praticando todos os actos que a lei ou estes estatutos não reservem a outros órgãos sociais;
- Executar as deliberações da assembleia geral;
- Definir as políticas gerais da sociedade, sem prejuízo do disposto na alínea anterior;
- Aprovar orçamentos anuais;
- Definir a organização interna da sociedade;
- Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, comprometendo-se em arbitragens, propondo pleitos judiciais ou defendendo-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir em qualquer processos judiciais;
- Apresentar à assembleia geral, para apreciação e votação, nas épocas legalmente determinadas, os relatórios, balanços e contas dos exercícios sociais;
- Adquirir quaisquer direitos ou bens, móveis ou imóveis, incluindo participações noutras sociedades e em agrupamentos complementares de empresas;
- Contrair quaisquer obrigações;
- Contratar e despedir empregados e outros prestadores de serviços.

Capítulo VI
Da fiscalização

Artigo 17.º

- A fiscalização da sociedade cabe a um fiscal único.
- Além do fiscal efectivo, haverá um suplente.

Capítulo VII
Disposições várias

Artigo 18.º

- A assembleia geral delibera livremente sobre a distribuição dos resultados líquidos de cada exercício, não sendo aplicável o limite do artigo duzentos e noventa e quatro, número um, do Código das Sociedades Comerciais.
- A sociedade poderá distribuir lucros aos accionistas no decurso do exercícios sociais, observadas as condições da lei.

Artigo 19.º

Sem prejuízo da competência atribuída pela lei e por estes estatutos ao fiscal único, a assembleia geral e o administrador podem solicitar a entidades especializadas exteriores à sociedade a realização de auditorias às contas sociais.

Artigo 20.º

- A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.
- Será liquidatário o administrador em funções à data da dissolução, salvo se a assembleia geral deliberar em contrário.

Disposições transitórias

- A composição dos órgãos sociais durante o primeiro mandato, triénio de 2001/2003, será a seguinte:
 - Mesa da assembleia geral:
 - Presidente:
Margarida Maria Bettencourt de Freitas Jesus.
 - Secretário:
Jorge Alexandre de Freitas Jesus.
 - Secretário:
Sérgio Ricardo de Freitas Jesus.
 - Conselho Fiscal:
 - Fiscal único (efectivo):
Dr. Adriano João Velosa Ferreira, ROC número 300.
 - Fiscal único (suplente):
Dr. Manuel António Neves da Silva, ROC número 625.
 - Administrador:
 - Jorge Domingos de Jesus.
- A pessoa acima designada membro do órgão de administração fica dispensada de prestar a caução prevista no número 2 do artigo 15.º do contrato de sociedade.
- O administrador fica desde já autorizado a continuar com a actividade social, bem como fica ainda autorizado a celebrar, previamente ao registo do contrato social, todos os actos e contratos relacionado com o objecto social ou com ele relacionados.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE
SANTA CRUZ**

AMADEU & NÓBREGA, LDA.

Número de matrícula: 00618/980212;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511102100;
Número de inscrição: 02 e 05;
Número e data da apresentação: 11/20020123; 06/20020129;
Sede: Sítio dos Barreiros, Caniço, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o reforço de capital redenominação.

- Valor do Reforço: 5.815.424\$00, realizado em numerário e subscrito por ambos os sócios na exacta proporção das suas quotas;
- Capital: euros 32.000,00, dividido em duas quotas de euros 16.000,00;

Certifica ainda que foi efectuado a alteração parcial do pacto social.

- Artigo Alterado: 6.º e 9.º;
- Capital: euros 32.000,00;

Sócios e quotas: Alcinda do Carmo Nascimento Nóbrega - euros 18.000,00; José Amadeu de Freitas - euros 14.000,00;

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 8 de Fevereiro de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

ANTÓNIO JOÃO V. ABREU - UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 01062/20020228;
 Número de identificação de pessoa colectiva: P511207298;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: 01/20020228;
 Sede: Edifício Boeiro Plaza, R/C - B, sítio da Abegoaria,
 freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.^a Ajudante da
 Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que António João Vieira Abreu c. c. Maria José
 de Barros Abreu, constituiu a sociedade em epígrafe que se
 rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma “António João V. Abreu
 - Unipessoal, Lda.”, tem a sua sede no Edifício
 Boeiro Plaza, R/C-B, sítio da Abegoaria, freguesia
 do Caniço, concelho de Santa Cruz.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro
 do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a
 sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no
 território nacional e no estrangeiro.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto comércio a retalho de
 quinquilharias, plásticos e calçado.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em
 sociedades com objecto diferente do seu, em
 sociedades reguladas por leis especiais e em
 agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é
 no montante de cinco mil euros e corresponde a uma única
 quota do mesmo valor nominal pertencente ao sócio único
 António João Vieira Abreu.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade,
 dispensada de caução e remunerada ou não conforme
 vier a ser deliberado em assembleia geral, é
 conferida ao único sócio António João Vieira Abreu
 que, desde já, fica designado gerente.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção de um
 gerente.

Disposição transitória

A gerência da sociedade fica autorizada a proceder ao
 levantamento do capital social depositado no “Banco
 Santander, S.A.”, para fazer face a despesas inerentes ao
 início da actividade social.

Santa Cruz, 19 de Março de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**EMPROBAL- EMPRESA DE PRODUÇÃO E
 COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS, LDA.**

Número de matrícula: 00283/890626;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511033591;
 Número de inscrição: Av. 1 - 01;
 Número e data da apresentação: 06 - Av. 1/20020226;
 Sede: Zona Industrial da Cancela, Caniço, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.^a Ajudante da
 Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que com referência à sociedade em epígrafe
 que:

Foram depositados os documentos onde consta a
 cessação de funções do gerente Maria dos Remédios de
 Almeida Morgado Palhinha Geraldo - por renúncia em 10 de
 Novembro de 2001.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz, 19 de
 Março de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**GARAJAU HOLIDAY - GESTÃO
 HOTELEIRA, LDA.**

Número de matrícula: 01064/20020301;
 Número de identificação de pessoa colectiva: P511205716;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: 02/20020301;
 Sede: Estrada do Cristo Rei, 375, Garajau freguesia do
 Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.^a Ajudante da
 Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre José Alberto Pires Pestana, divorciado
 e Maria Berta da Conceição Pires Pestana c. c. Vicente
 Passos Pestana, foi constituída a sociedade em epígrafe que
 se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação “Garajau Holiday
 House - Gestão Hoteleira, Lda.” e tem sede à Estrada do
 Cristo Rei, número 375, freguesia do Caniço, concelho de
 Santa Cruz.

Por mera deliberação da gerência pode a sede ser
 transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho
 limítrofe, bem como serem abertas ou encerradas filiais,
 sucursais, escritórios ou outras formas de representação no
 país e no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto social a gestão, formação e
 consultoria turística hoteleira.

Artigo 3.º

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em
 outras sociedades, seja qual for o objecto social destas,
 podendo também associar-se por qualquer forma e com
 quaisquer pessoas jurídicas para constituir ou participar em
 agrupamentos complementares de empresas, consórcios e
 associações em participação, por simples deliberação da
 gerência.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil e novecentos euros ao sócio José Alberto Pires Pestana; e
- uma do valor nominal de cem euros a Maria Berta da Conceição Pires Pestana.

Artigo 5.º

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos fica condicionada ao consentimento prévio da sociedade, que poderá em primeiro lugar e os sócios em segundo, optar pelo exercício do direito de preferência a exercer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único - No caso da sociedade não consentir na cessão, e esta ou os sócios não exerceram o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo balanço então apurado, em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira seis meses após a aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

Artigo 6.º

Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio José Alberto Pires Pestana que desde já fica nomeado gerente, o qual só por si obriga validamente a sociedade.

Parágrafo primeiro - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer por conta própria ou alheia qualquer actividade concorrente ou não com a da sociedade.

Parágrafo segundo - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros actos de natureza semelhante.

Artigo 7.º

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar de balanço a dar para o efeito, e no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

Artigo 8.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, que escolherão um que a todos represente enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Artigo 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outro prazo ou forma.

Artigo 10.º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é autorizada a celebrar quaisquer

contratos, bem como a proceder ao levantamento do capital social para fazer face a despesas com a constituição e registo da sociedade.

Santa Cruz, 19 de Março de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**GECMA- SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
E GESTÃO, LDA.**

Número de matrícula: 00629/980415;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511107684;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 09/20011219;
Sede: Centro Comercial do Caniço, sítio da Vargem, loja 6, Caniço, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi feita a redenominação com reforço do capital social e alteração parcial do pacto social:

Valor do reforço - 602.410\$00, realizado em dinheiro e subscrito por ambos os sócios na exacta proporção das suas quotas;

Artigo alterado - 3.º;

Capital - 5.000 euros;

Sócios e quotas: Fernando André de Freitas Mendes e João Nélio de Freitas Camacho - cada um com uma quota de 2.500,00 euros.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 21 de Janeiro de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

MARTINS FERREIRA & BATISTA, LDA.

Número de matrícula: 01063/20020228;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511188242;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 02/20020228;
Sede: Sítio da Ribeirinha, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre José Luciano Martins Ferreira c. c. Maria Lídia Batista Freitas Ferreira e Maria Lídia Batista Freitas Ferreira, casada, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma "MARTINS FERREIRA & BATISTA, LDA."

2.º

Sede

A sede fica instalada ao sítio da Ribeirinha, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, a qual poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência

3.º Objecto

O objecto social consiste na prestação de serviços de condução de veículos automóveis de carga, descarga; entrega de mercadorias.

4.º Capital

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de CINQUENTA MIL EUROS, e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos euros, ao sócio José Luciano Martins Ferreira;
- outra, do valor nominal de doze mil e quinhentos euros, à sócia Maria Lídia Batista Freitas Ferreira.

5.º Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é exercida por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.
- 3 - Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

6.º Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos, fica dependente do consentimento prévio da sociedade.
- 2 - No caso de cessão de quotas a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão direito de preferência.

7.º Amortização de quotas

- 1 - A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas nos seguintes casos:
 - a) Cessão sem o consentimento da sociedade,
 - b) Falência do sócio titular;
 - c) Arresto, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial de quota.
- 2 - A contrapartida da amortização será no caso da alínea a) o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço e nos demais casos o que resultar do balanço especial a efectuar para o efeito.

8.º Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros na proporção das respectivas quotas, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

9.º Suprimentos

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos proporcionais às suas quotas, desde que

autorizados em assembleia geral, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

10.º Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias

11.º Falecimento de sócio

Por morte de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido, que deverão nomear um, entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

12.º

É expressamente vedado aos sócios e gerentes usar a firma social em letras de favor, fianças, abonações e demais actos e contratos alheios à sociedade.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que os gerentes, ficam desde já autorizados a levantar as entradas depositadas correspondentes à realização do capital social, a fim de fazer face a encargos com a sua constituição, registo e despesas correntes da sociedade, podendo celebrar quaisquer negócios jurídicos no âmbito do objecto social.

Santa Cruz, 19 de Março de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

MATEUS BARRETO & ARAÚJO, LDA.

Número de matrícula: 01010/20011106;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511198698;
 Número de inscrição: 01 - Av. 1;
 Número e data da apresentação: 01/20020118;
 Sede: Sítio da Igreja, Camacha, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que com referência à sociedade em epígrafe que:

- foram depositados os documentos onde consta a cessação de funções do gerente Maria Isabel de Freitas Araújo - por renúncia em 21 de Outubro de 2001;

Santa Cruz, 8 de Fevereiro de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

PROCÓPIA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, LDA.

Número de matrícula: 01066/20020304;
 Número de identificação de pessoa colectiva: P511204442;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: 10/20020304;
 Sede: Rua Bela de São José, Edifício Raul Vieira, n.º 1, sala 6, freguesia de Santa Cruz, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre “Madeira Interface Telecomunicações, Lda.” e Heliodoro Gouveia Rodrigues, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo primeiro
Denominação

A sociedade adopta a denominação de “Procópia - Assistência Técnica e Administrativa, Lda.”.

Artigo segundo
Objecto

A sociedade tem por objecto a assistência técnica e administrativa, prestação de serviços de cópias e fotocópias, impressões e reproduções de elevada qualidade, serviço de encadernações e plastificações, cartazes e sintética, serviços gráficos de composição e tipografia, a venda de jornais e revistas, publicações e impressos, artigos de papelaria em geral, material de escritório, livraria técnica profissional, material de embalagem e acessórios de informática, máquinas de calcular, serviços de comunicações por fax, correio electrónico, internet, comercialização de telefones móveis e acessórios, compra de imóveis para revenda; gestão da sua carteira de títulos; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros e serviços acima especificados.

Artigo terceiro
Participações

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

Artigo quarto
Sede social

A sociedade tem a sede social na Rua Bela de São José, Edifício Raul Vieira, número um, sala seis, freguesia e concelho de Santa Cruz, podendo a mesma ser deslocada dentro do mesmo ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Artigo quinto
Capital social

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado, em dinheiro, dividido em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil novecentos euros à sócia Madeira “Interface Telecomunicações, Lda.”;
- uma do valor nominal de cem euros, ao sócio Heliodoro Gouveia Rodrigues.

Artigo sexto
Cessão de quotas

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres.

Artigo sétimo
Assembleias gerais

- 1 - As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida

aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
- 3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Artigo oitavo
Distribuição dos lucros

- 1 - Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.
- 2 - Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo nono
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que forem nomeados em assembleia geral.
- 2 - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.
- 3 - A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em Juízo ou fora dele activa e passivamente.
- 4 - A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
 - A) Pela assinatura de dois sócios gerentes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolve responsabilidade para a mesma, contudo é necessário a assinatura de dois gerentes ou procuradores para obrigar a sociedade no que concerne a assinar quaisquer cheques, contudo só é necessário a assinatura de um dos sócios gerentes no que concerne toda a documentação referente a declarações fiscais e para a segurança social.
 - B) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.
- 1 - Aos gerentes fica, expressamente, vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo décimo
Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos da lei, sendo liquidatários os gerentes.

Disposições transitórias

Um - Fica, desde já, nomeado gerente o Dr. Jean Charles Barreto Goes e o Senhor Heliodoro Gouveia Rodrigues supra identificado.

Dois - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando o gerente Jean Charles Barreto Goes autorizado a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "Banco Português do Atlântico", referente ao depósito, naquela Instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais.

Santa Cruz, 19 de Março de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

ROSA& ROCHA, LDA.

Número de matrícula: 00495/951110;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511076215;
Número de inscrição: 04;
Número e data de apresentação: Ap.09/20011221
Sede: Sítio do Vale Paraíso, Camacha, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi feita a redenominação com reforço do capital social e alteração parcial do pacto social:

Valor do Reforço - 602.410\$00, realizado por transferência de resultados transitados, e subscrito por ambos os sócios na exacta proporção das suas quotas;

Artigo alterado - 4.º;

Capital - 5.000 euros;

Sócios e quotas: Manuel João Batista Rosa - 3.750,00 euros;
Maria José Gonçalves Rocha Rosa - 1.250,00 euros.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 21 de Janeiro de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

SALÃO DE JOGOS JJJ, LDA.

Número de matrícula: 00464/941216;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511068565;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: 05 - 07 - Av. 1/20020304;
Sede: Sítio da Vargem, Caniço, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado a redenominação do Capital Social.

Capital: 7.481,97 euros;

Sócios e quotas:

- 1) José António Nóbrega Ferreira - 2.469,05 euros;
- 2) José Horácio de Freitas Coelho - 2.543,87 euros;
- 3) José Jaime de Nóbrega Cova - 2.469,05 euros;

Certifica ainda, que foram depositados os documentos onde consta a cessação de funções do gerente José Jaime de Nóbrega Cova - por renúncia em 15 de Fevereiro de 2002.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 19 de Março de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

TECNOROCHA- SOCIEDADE DE ESCAVAÇÃO E DESMONTE DE ROCHAS, S.A.

Número de matrícula: 00360/920828;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511024681;
Número de inscrição: 10;
Número e data da apresentação: 07 e 08/20020222;
Sede: Estrada Engenheiro Abel Vieira, Sítio da Pedra Mole, Caniço, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foram entregues os documentos da fusão com alteração do contrato de sociedade. Redenominação;

Data da Deliberação que aprovou o projecto de fusão por parte da sociedade incorporada (Construtora Vicentina - Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.): 14 de Agosto de 2001;

Na sequência da fusão o capital da sociedade incorporante foi aumentado em 501.446.000\$00, realizado em 500.000.000\$00 por incorporação do capital da sociedade incorporada e em 1.446.000\$00 por resevas;

Artigos alterados com a Fusão: 3.º e 5.º;

Capital: euros 3.000.000,00, dividido em 600.000 acções, com o valor nominal de euros 5.00 cada.

Santa Cruz, 19 de Março de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE

EXPLORAÇÃO DE GADO ESMOITADA, LDA.

Número de matrícula: 00061;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511097700;
Número de inscrição: 2;
Número e data da apresentação: 01/20011220;
Sede: Sítio das Ginjas, São Vicente

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante, certifica que em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguintes actos de registo:

Aumento de capital - Redenominação - O capital social integralmente realizado em dinheiro, é 5.000 euros, dividido em duas quotas:

- uma de 2.500 euros pertencente ao sócio Manuel Vitorino Rodrigues Mendes e
- outra de 2.500 euros pertencente ao sócio João Silvestre Rodrigues Mendes.

O texto completo do contrato na sua nova redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

São Vicente, 13 de Fevereiro de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.